



REGULAMENTO

E

TABELA GERAL DE TAXAS

Ano 2017

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas h e xx) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro) e com a reorganização administrativa do território das freguesias (Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e Lei n.º 11-A/2003, de 28 de janeiro), é submetido à aprovação o presente projeto de Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na Freguesia da Montaria.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos, fórmula de cálculo, liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas às actividades da Junta de Freguesia respeitantes à prestação concreta de um serviço público local.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

Artigo 3.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - Estão isentos do pagamento de taxas de ruído previstas no presente regulamento, todas as associações sem fins lucrativos com sede nos limites territoriais da freguesia.

3 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

4 - A assembleia de freguesia pode, por proposta da junta de freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A freguesia da Montaria cobra taxas relativas a :

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados;
- c) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- d) Ruído

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas dos serviços administrativos mencionados no art.º4, alínea a) constam do anexo I têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme - tempo médio de execução;

Vh - valor hora de um funcionário, tendo em consideração o salário mensal auferido por um funcionário administrativo;

Ct - Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc)

3 - A taxa referente aos atestados de idoneidade, será calculada através da fórmula mencionada no ponto 2, onerada pelo factor r:

$$TSA = tme \times vh + ct+r$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora de um funcionário, tendo em consideração o salário mensal auferido por um funcionário administrativo;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc)

r: critério de responsabilidade na emissão do documento por parte da Junta de Freguesia

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica de cada ano, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A e B: 100% da taxa N de profilaxia médica
- c) b) Licenças da Classe C, D e F estão isentos de qualquer taxa
- d) Licenças da Classe E : 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Classe I: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

3 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Espaços Reservados da Junta

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de salas no edifício da sede Junta, constam do anexo III e são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destinam, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOER = (cf \times t)$$

Cf: custos fixos (limpeza, luz)

t: tempo de ocupação (dia)

2- A ocupação de salas para a realização de eventos organizados pela Junta de Freguesia ou por entidades sem fins lucrativos, sediadas na freguesia, será isenta de pagamento de taxa.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terrenos relativas a sepulturas perpétuas e jazigos previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times ct + d \text{ onde}$$

a: área do terreno (m²);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (serviços administrativos, preparação do terreno)

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 - As taxas pagas por averbamentos em alvará, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mensal auferido pelo funcionário administrativo;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc).

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

TCTC: Taxa para concessão de terreno no cemitério (sepultura perpétua)

b) Sepulturas duplas:

$$TRS = TCTC * 3,00\%$$

TCTC: Taxa para concessão de terreno no cemitério (sepultura perpétua)

4 - As taxas pagas pela construção de jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

a) Jazigos:

$$TCM = TCTC * 1,60\%$$

TCTC: Taxa para concessão de terreno no cemitério (jazigo)

5 - As taxas anuais pagas pelos enterramentos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TMC = a \times ct$$

a: área do terreno (m²);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro;
- c) A Lei das Finanças Locais;
- d) A Lei Geral tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais;
- f) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

LARGO DO SOUTO 4925-490 – MONTARIA NIF : 501068163

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento e tabela de taxas entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2017

Junta de Freguesia da Montaria, 04 de dezembro de 2016

O Presidente, _____

O Secretário, _____

O Tesoureiro, _____

Assembleia de Freguesia da Montaria, ____ de dezembro de 2016

A Presidente, _____

A 1ª Secretária, _____

O 2º Secretário, _____

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

ANEXO I

A - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Emissão de documentos:

Atestados e outros documentos análogos	0,50 €
Certificação de elementos em impresso próprio (apresentado pelo requerente)	isento €
Atestado de Prova de Vida (Pensionistas)	isento €
Atestado de Insuficiência Económica	isento €
Atestado de idoneidade	1,00 €

2. Certificação de fotocópias

Certificação de fotocópias por cada documento	5.00€
---	-------

2. Fotocópias e impressão

Fotocópias (por cada cópia)	0.10€
Impressões (por cada página)	0.10€

B – OUTRAS TAXAS

Licenciamento de venda ambulante de lotarias (por dia)	25.00€
Licenciamento Arrumador de automóveis (por dia)	25.00€
Licenciamento para actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	75.00€

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

ANEXO II

Registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos

Registo:

Taxa de Registo para Canídeos e Gatídeos-(c/Cartão Residente)	2.50€
---	-------

Licença anual:

Categoria A – Cão de companhia	5.00 €
Categoria B – Cão com fins económicos	5.00 €
Categoria C – Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
Categoria D – Cão de investigação científica	Isento
Categoria E – Cão de caça	10.00 €
Categoria F - Cão-guia	Isento
Categoria G – Cão potencialmente perigoso	12.50 €
Categoria H – Cão perigoso	15.00 €
Categoria I – Gato	5.00 €

Averbamentos: Novo proprietário

Todas as Categorias	2,00 €
---------------------	--------

Cedência para outros fins:

A cedência, a qualquer título, dos cães das categorias C e D, a outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados nos pontos 2.3, e 2.4, dará lugar ao pagamento de Licença. (nº 2, Artº 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).

Baixa por morte ou desaparecimento	Gratuito
------------------------------------	----------

Observações:

As licenças devem ser renovadas anualmente na Junta de Freguesia

Os cães e gatos para investigação científica devem ser registados nos biotérios e respeitar as disposições da Portaria 1005/92, de 23 de outubro.

Nos termos do artº 14º nº 1 do D. Lei 314/2003 de 17 de Dezembro, constitui contra-ordenação punível pelo Presidente da Junta e Freguesia, da área da prática da infração a:

- a) Falta de licenciamento;
- b) Falta de açaímo ou trela;
- c) Circulação de cães e gatos em locais públicos sem coleira ou peitoral com o nome e morada (ou telefone) do detentor.

Nos termos do mesmo artigo, o montante da coima é o seguinte:

- a) Mínimo de 25 € e máximo de 3 740 € - se for pessoa singular;
- b) Mínimo de 25 € e máximo de 44 890 € - se for pessoa coletiva.

L A R G O D O S O U T O 4 9 2 5 - 4 9 0 – M O N T A R I A N I F : 5 0 1 0 6 8 1 6 3

jfmontaria@gmail.com

Telefone: 2 5 8 7 3 3 3 6 3

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

Constitui ainda contra-ordenação punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infração, nos termos do mesmo artº 14º mas nº 2, a falta de registo de cães. Neste caso o montante da coima é de:

a) Mínimo de 50 € e máximo de 3 740 € - se for pessoa singular;

b) Mínimo de 50 € e máximo de 44 890 € - se for pessoa coletiva.

Cumulativamente com a coima podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias que constam do artº 15º do D. Lei 314/2003 de 17 de Dezembro quando se mostre apropriado.

O produto destas coimas é distribuído de acordo com o estipulado no artº 16º nº 2 do D. Lei 314/2003 de 17 de Dezembro.

Entende-se por animal perigoso, qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

a) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

b) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;

c) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;

d) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animal, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

Entende-se por animal potencialmente perigoso, qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças que venham a ser incluídas em portaria do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, bem como os cruzamentos de primeira geração destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças ali referidas.

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

ANEXO III

ESPAÇOS RESERVADOS DA JUNTA

Salas (dia)	40.00 €
Ocupadas por entidades sem fins lucrativos, sediadas na freguesia	Isento
Ocupadas por eventos organizados por iniciativa da Junta de Freguesia	Isento
Ocupação de logradouros e baldios por períodos de até um ano, por m2	0.50 €

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2017

ANEXO IV

Cemitérios

1. EXUMAÇÃO

2.1. Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério - 100.00 €

2. CONCESSÃO DE TERRENOS:

2.1. Para sepultura perpétua (2m x 1m) ----- 500.00 €

2.2. Jazigo ----- 1750.00 €

3. AVERBAMENTOS EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE TERRENOS:

3.1. Averbamentos por sucessão (ascendentes, descendentes, cônjuges e outros colaterais até ao 3º grau) Cada ----- 8.00€

3.2. Transferência de sepulturas e jazigos:

3.2.1. Autorização previa com pagamento de 50% das taxas que seriam cobradas pela concessão:

3.2.2. Por cada averbamento:

3.2.2.1. Sepultura ----- 10.00 €

3.2.2.2. Jazigo ----- 10.00 €